



LEI Nº 1266

Autoriza antecipações salariais mensais, nos termos da Lei 8.700, de 27.08.93, que altera a política nacional de salários a partir de agosto de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas antecipações salariais, mensais aos Servidores Públicos ativos e inativos deste Município, nos termos do Art, 5º e §§ 4º e 5º da Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, que "altera a Política Nacional de Salários a partir de agosto de 1993.

Art. 2º - As antecipações de que trata o artigo anterior, serão para o período de setembro a dezembro de 1993, e deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral da data base da categoria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 1993.

Cachoeira de Minas, 28 de setembro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal